COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE e TRIBUTÁRIA - CFOFCT

PARECER nº 185 Complementar

REF.: PROJETO DE LEI Nº 32/22

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

EMENTA: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 3109, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021, PARA AJUSTAR O PRAZO PARA CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DESTINADO À IMPLANTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE CICLOFAIXA NO MUNICÍPIO.

RELATOR: Vereador Renato Zucoloto

Complementar

O Projeto de Lei nº 32/22 que Altera a Lei Complementar nº 3109, de 21 de dezembro de 2021, para ajustar o prazo para concessão do serviço público destinado à implantação e exploração de ciclofaixa no município.

O projeto de Lei Complementar tem por objetivo alterar a redação do art. 3º da Lei Complementar nº 3.109, de 21 de dezembro de 2021 que autorizou a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto. mediante processo licitatório na modalidade de concorrência pública, a conceder o serviço público destinado à implantação e exploração de ciclofaixa no município. A referida alteração visa, ainda, promover a devida adequação da referida norma legal para melhor eficácia de sua aplicabilidade em razão da necessidade de ser definido o prazo para concessão tendo por base os estudos técnicos realizados pelo Poder Executivo. Nesse sentido, a previsão de prazo especifico para concessão engessa as possibilidades técnicas para construção da modelagem do projeto, prejudicando sua potencial atratividade perante a iniciativa privada. Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos seja a mesma apreciada e votada por esse Nobre Legislativo., nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

A propositura em apreciação nesta Comissão, de iniciativa do proponente da matéria especificada acima, visa atingir o objeto proposto e tratado pela ementa do projeto.

Esta Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária, no âmbito de suas atribuições estabelecidas no artigo 73 do Regimento Interno (Resolução nº 174/15) analisou a matéria sob o aspecto orçamentário bem como em relação às responsabilidades que serão acarretadas ao Erário Municipal.

> *"Art. 73 - Compete à Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, econômico, orçamentário e de controle externo (...)"*

Pois bem, no que tange a competência dessa Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária – CFOFCT e da análise da matéria, sob o aspecto orçamentário e eventuais impactos ao Erário Público, não há nada a opor, por essa relatoria.

Ademais, não havendo vícios aparentes e/ou formais, dá-se parecer favorável a aprovação do projeto.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 15 de setembro de 2022.

PRESIDENTE
RENATO ZUCOLOTO

VICE-PRESIDENTE
ANDRÉ RODINI

MEMBRO
ZERBINATO

MEMBRO
ELIZEU ROCHA

MEMBRO
IGOR OLIVEIRA